



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/06/99

PL 491 /99

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de descontos nos salários dos frentistas de postos de combustíveis em função da ocorrência da emissão de cheques sem fundos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica vedado o desconto de valores dos salários dos frentistas de postos de combustíveis a título de ressarcimento das empresas em função da ocorrência da emissão de cheques sem fundos.

Art. 2º As empresas ficam obrigadas a estabelecer normas para o recebimento dos cheques e criar condições para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta lei, por parte dos proprietários, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFIR's e o dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

0006 07/06/99 PM 3:19

Protocolo Legislativo

PL n.º 491 / 1999
Fls. 101 RITA



JUSTIFICAÇÃO

A prática ilegal estabelecida pelos proprietários de postos de combustíveis, no Distrito Federal, em buscar ressarcimento de valores pelas constantes práticas dos maus elementos na emissão de cheques sem proveniência de saldo, que descontam tais valores nos salários de seus frentistas. É cruel, desumana, absurda e imoral.

A consolidação das leis de trabalho, conforme o seu art. 2º, baseia-se na premissa de que ao empregador cabe o risco da atividade econômica.

É inconcebível que meia dúzia de empresários gananciosos queiram imputar aos seus empregados o risco da atividade econômica, responsabilizando-os pelo não pagamento dos cheques emitidos por seus clientes diariamente.

Indefesos esses trabalhadores, constantemente, recebem seus contra cheques zerados, sem salário a receber, em função dessa prática gananciosa e perversa. Já que não existe divisão de lucros entre patrão e funcionários, não é justo que se faça divisão dos prejuízos.

Objetivando terminar com esse abuso, essa ilegalidade praticada pelos empresários do ramo de combustíveis, apresento esta proposição.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas, e a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 491/99
O2RITA